

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03



Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional denominado 'Programando o Futuro' e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Qualificação Profissional denominado '*Programando o Futuro*', com o objetivo de promover a capacitação de jovens e adultos que desejarem atuar na área da tecnologia da informação, por meio de fornecimento de cursos específicos.

Art. 2º São critérios para participar do Programa criado por esta lei:

- 1. Residir há mais de 24 (vinte e quatro) meses no Município de Coronel Xavier Chaves;
- II. Ter idade mínima de 15 (quinze) anos completos, no ato da inscrição;
- III. Ter concluído o ensino fundamental:
- IV. Firmar Termo de Compromisso com o Poder Público Municipal;
- V. Atender a outros requisitos impostos no edital de seleção a ser divulgado no Município.

Parágrafo Único. Em função da especialidade das ações a serem incluídas no programa instituído por esta lei, os critérios acima poderão ser ampliados.

Art. 3º- São objetivos do programa de qualificação profissional "Programando o Futuro":

- I- Ofertar capacitação gratuita em tecnologia, programação e informática.
- II- Estimular, impulsionar a qualificação profissional de jovens e adultos para o mercado e trabalho.
- III- Estimular a capacitação para uso de novas tecnologias;
- IV- Estimular o ensino e conhecimento nas áreas de tecnologia.
- V- Estimular o desenvolvimento e inovações tecnológicas no Município.

Art. 4º O Município oferecerá os equipamentos e a estrutura necessária para o desenvolvimento da capacitação, bem como, poderá realizar as contratações e/ou parcerias para alcançar os objetivos para executar o Programa, com órgãos federais, estaduais e iniciativa privada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar 20 (vintes) vagas para curso de qualificação profissional em tecnologia, informática e programação a se realizar semestralmente, de forma gratuita à população.

Parágrafo Único: O curso mencionado no caput deste artigo será ministrado por entidades especializadas contratadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° 18.557.546/0001-03

- Art. 6º A responsabilidade pela execução do programa instituído por esta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- **Art.** 7º O programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo, convênios específicos ou patrocínios da entidades privadas.
- **Art. 8º** Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 1.380 de .15 de Junho de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal nº 1.345 de 17 de Dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual PPA, para o período de 2022/2025.
- Art. 9º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, por meio de ato administrativo específico.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 27 de Janeiro de 2023

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto Prefeito Municipal